



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 766/2007

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, **CLÁUDIO ROCHA BARCELOS**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo dispensa de licitação a doar à **MERCEARIA ROSSI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.821035/001-42, Inscrição Estadual nº 28.321.146-6, situada na Rua Rufino Cáceres, nº 10, Centro, Tacuru - MS., devidamente representada pela Sr^a. **ROSA MARIA ROSSI DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1265498 SSP/MS e CPF nº 939002791-87, em forma de *incentivo* para aquisição de 01 (um) Barracão Pré-Moldado, medindo 90 m², conforme orçamento em anexo, para a ampliação do referido estabelecimento.

Art. 2.º - O beneficiário deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da liberação do incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS, no valor de (até) R\$- 6.359,00 (seis mil trezentos e cinquenta e nove reais).

Art. 3.º - Em contra partida o beneficiário se compromete a:

- a) - devolver 100% do valor liberado em onze parcelas mensais, parcelas no valor de R\$ 529,00 (quinhentos e vinte nove reais), e a última parcela no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), totalizando o valor de 6.359,00 (seis mil trezentos e cinquenta e nove reais) à Prefeitura Municipal de Tacuru - MS., num prazo de 12 (doze) meses, a partir de 60 dias da liberação do incentivo;
- b) – gerar 02 (dois) empregos familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Em caso as beneficiadas acima especificadas parar suas atividades comerciais antes de 05 (cinco) anos devolverá os valores obtidos aos cofre público municipal devidamente corrigidos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo o município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigido na forma da lei.

Art. 5.º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Art. 6.º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007 (DOIS MIL E SETE).

Cláudio Rocha Barcelos

Prefeito Municipal